

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PORTARIA Nº 194/2025

“Dispõe sobre a restituição da Comissão Provisória de Estudos para Viabilização de Implantação da Educação em Saúde com a designação de seus membros na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29 VII, do Estatuto desta Fundação,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 em seu artigo 7º que autoriza a Fundação a prestar serviços na formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, bem como pesquisa e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública no âmbito do SUS;

Considerando que o artigo 10 da LCM nº 168/2013 permite que os serviços de saúde prestados pela Fundação podem servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas;

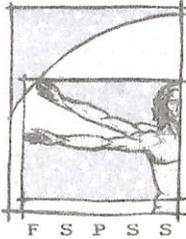
Considerando que a Fundação pode desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias conforme disposto no artigo 28 e seus parágrafos da LCM nº 168/2013;

Considerando a necessidade de capacitação contínua dos profissionais que atuam na Fundação de Saúde;

Considerando a necessidade da Fundação de Saúde em dispor de meios para a implantação de educação na saúde;

Considerando a intenção de implantar um polo de educação permanente em saúde – “Escola de Saúde”, no âmbito da fundação;





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando que a educação permanente é entendida como a aprendizagem no trabalho ao longo de toda a vida, onde o aprender e o ensinar devem ser incorporados ao cotidiano das organizações;

Considerando as necessidades emanadas da realidade dos serviços e do cotidiano de trabalho dos profissionais envolvidos, bem como da gestão das unidades dos serviços e do sistema de saúde em geral;

Considerando o convênio o Convênio de Cooperação assinado entre a Fundação de Saúde Pública e a Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda – Centro Universitário Módulo, que visa a cooperação técnica entre as instituições no campo de ensino em saúde.

RESOLVE:

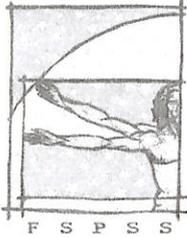
Artigo 1º - RESTITUIR a Comissão Provisória de Estudos para Viabilização de Implantação da Escola de Saúde, instituída pela Portaria nº 005/2023;

Artigo 2º - A comissão coordenará o processo de integração entre cursos da área da saúde, os serviços de saúde e a comunidade para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos;

Artigo 3º - São objetivos da Comissão:

- Elaborar diretrizes orientadoras para efetivação da integração ensino, serviço e comunidade no âmbito da educação em saúde;
- Capacitar metodologicamente os diversos sujeitos envolvidos com educação permanente em saúde;
- Pactuar os cenários de práticas nos diversos níveis de atenção e gestão;





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Avaliar as ações desenvolvidas com base na Política Nacional de Educação Permanente na perspectiva de novas propostas;
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pactuados no convenio de cooperação assinado com o Centro Universitário Módulo;
- Realizar os processos seletivos para destinação das bolsas de estudos pactuadas em contrapartida dos convênios com as instituições de ensino;
- Auxiliar no desenvolvimento e discussão para celebração de novos convênios de cooperação com outras instituições de ensino;
- Coordenar e gerenciar as ações de capacitação, integração, reciclagem e cursos introdutórios em apoio ao NEP;

Artigo 4º - A Comissão será composta por empregados públicos da Fundação de Saúde.

Parágrafo Único – Os servidores públicos cedidos para a Fundação, poderão compor a comissão;

Artigo 5º - Ficam designados os seguintes empregados públicos para integrarem a Comissão:

Vanessa da Silva Antonio
Psicóloga
Mat. 298-4

Gustavo Barboni de Freitas
Advogado
Mat. 385-9

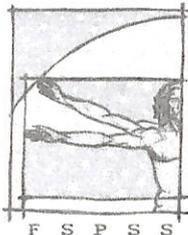
Felipe Manoel Rodrigues Moniz
Enfermeiro
Mat. 133-3

Thaynan Rezende Tavares da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 65810-3

Artigo 6º - A Comissão deverá eleger entre seus membros, o presidente e o secretário;

Artigo 7º - Os designados farão jus a gratificação instituída pelo Parágrafo 6º do artigo 62 da Resolução nº 153, de 15 de agosto de 2023 e Resolução nº 22/2017.





Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Artigo 8º - O prazo de vigência desta comissão será de 12 meses, podendo ser prorrogado.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra